

RESOLUÇÃO Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispões sobre a aprovação do Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.010979/2017-23, considerando a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação para 2014–2024, estabelecido com a Lei 13.005, de 25/6/2017, e das discussões e encaminhamentos ocorridos nos Fóruns de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 23ª Reunião Ordinária, em 12/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação, presenciais e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 31/01/2019, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0459669** e o código CRC **E3791974**.

ANEXO — REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 8/CONSUP/IFRO, de 31 de janeiro de 2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Curricularização da Extensão consiste em incluir atividades extensionistas no currículo dos Cursos de Graduação, integradas com o ensino e a pesquisa, sob a perspectiva de uma transformação social por meio das ações de acadêmicos orientadas por professores e com possível colaboração de técnicos administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), junto à comunidade externa aos *campi*, nas regiões onde eles atuam.

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade atender a meta 12.7 da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, bem como segue as diretrizes para extensão na educação superior brasileira.

Art. 3º O Objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formadores dos acadêmicos, sob os seguintes princípios, emanados especialmente do artigo 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:

I - integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - relação interativa entre professores, técnicos administrativos e acadêmicos no desenvolvimento das atividades de extensão;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs);

V - preparação dos acadêmicos para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 4º A Curricularização da Extensão se aplica a todos os Cursos de Graduação do IFRO (Licenciaturas, Bacharelados, Cursos Superiores de Tecnologia) e em todos os *campi*.

Art. 5º A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Extensão do IFRO.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A carga horária das atividades de extensão, com fins de Curricularização neste Regulamento, deve ser prevista e apurada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso.

§ 1º A carga horária de extensão não é cumulativa sobre a carga horária total do curso, e sim o recorte percentual sobre aquela que já existe, conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º A carga horária das atividades extensionistas para Curricularização não pode ser contabilizada de forma redundante em componentes dos quais estas atividades não façam parte, como as científico-culturais.

Art. 7º A composição curricular com fins de Curricularização da Extensão pode envolver as seguintes diretrizes de ações, sempre com atividades dos acadêmicos orientadas por professores e, de forma colaborativa, por técnicos administrativos em educação, direcionadas e aplicadas junto à comunidade externa, de acordo com o perfil de formação:

I - práticas de extensão no âmbito de disciplinas do curso, como oficinas, workshops, minicursos, cursos de extensão, cursos de formação inicial e/ou continuada, dentre outras;

II - práticas de extensão por meio de componentes específicos de extensão na matriz curricular, que não se confundem com disciplinas nem com estágios, exceto as preparatórias de extensão;

III - programas, projetos ou atividades de extensão envolvendo os acadêmicos;

IV - eventos, como seminários, workshops, fóruns, encontros, feiras, dias de campo, semanas temáticas, dentre outros;

V - atividades esportivas;

VI - atividades artísticas, como concursos, exposições;

VII - prestação de serviços, como campanhas, análises laboratoriais, assessorias, dentre outras, além de visitas técnicas ou gerenciais que envolvam orientações ao setor visitado e/ou resultem na aplicação de soluções para a comunidade externa;

VIII - outras atividades, conforme o Regulamento de Extensão do IFRO.

Parágrafo único. O processo de Curricularização deve garantir a participação ativa dos acadêmicos na organização, execução e aplicação das ações de Extensão junto à comunidade externa.

Art. 8º A matriz curricular dos cursos preverá a carga horária de extensão distribuída em seus componentes, e o plano de ensino ou projeto por componente ou conjunto de componentes curriculares apresentará a descrição e o delineamento metodológico das atividades respectivas que forem previstas.

CAPÍTULO III

OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO

Art. 9º A carga horária mínima de extensão não pode ser cumprida como forma de disciplina exclusiva, exceto a preparatória de extensão.

Parágrafo único. A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o currículo, de modo que a carga horária mínima de extensão consista na aplicação prática, junto à comunidade externa, dos conceitos e orientações aprendidos durante todo o curso.

Art. 10. A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas entre os acadêmicos, cujos registros podem ser realizados por meio de plataformas ou instrumentos, a exemplo do modelo sugerido em apêndice.

Parágrafo único. As atividades de extensão nos cursos de Educação a Distância serão realizadas presencialmente junto à comunidade externa, na região de oferta do curso.

Art. 11. A carga horária de extensão envolve o planejamento das atividades (como a elaboração de projetos e a preparação de materiais) e sua aplicação prática.

Art. 12. As atividades aqui previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, conforme planejamentos dos professores dos respectivos componentes e as previsões de conteúdos e estratégias do projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. Quanto se tratar de projetos integradores (interdisciplinares ou transdisciplinares), eles devem apresentar, além das partes básicas de um projeto (problema, justificativa, objetivos, metodologia, recursos, cronograma), as áreas ou componentes curriculares envolvidos e as relações entre elas.

Art. 13. Os projetos pedagógicos devem ser elaborados ou reformulados contemplando a extensão segundo os princípios e orientações aqui apresentados, bem como devem seguir as demais normativas internas correspondentes, em especial o Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação e o Regulamento de Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos e Suspensão da Oferta de Cursos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As atividades de extensão previstas neste processo de Curricularização também subsidiarão os indicadores para as medidas do Índice de Desempenho do Câmpus em Atividades de Extensão, conforme as instruções da Pró-Reitoria de Extensão do IFRO.

Art. 15. As atividades de extensão com fins de Curricularização devem garantir que todos os acadêmicos atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos e em momentos diferentes para cada um ou cada grupo.

Art. 16. As atividades de extensão deverão ser avaliadas regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos acadêmicos e quanto ao alcance e efetividade de seu planejamento, por meio de um processo de autoavaliação.

§ 1º As formas de avaliação das atividades de extensão dos estudantes serão realizadas conforme o processo regular constante no Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação do IFRO.

§ 2º A autoavaliação das atividades de extensão contemplará os indicadores de alcance e efetividade orientados pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Comissão Própria de Avaliação, conforme os processos adotados pelo IFRO.

Art. 17. A Reitoria, em articulação com os *campi*, deverá garantir recursos para as ações de Curricularização da Extensão, conforme se prevê neste Regulamento.

Art. 18. A Curricularização da extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IFRO até dezembro de 2020.

Art. 19. As atividades desenvolvidas deverão ser registradas na forma de relatórios ou fichas demonstrativas (conforme o exemplo em apêndice) na pasta de documentação dos estudantes que as desenvolveram e dos servidores que as orientaram, como comprovação proporcional de integralização curricular acadêmica e atendimento a requisitos de progressão funcional.

§ 1º As comprovações de cumprimento das atividades de extensão serão feitas por meio de atestados, declarações ou certificações, parciais ou totais, desde que emitidos ou aceitos pelas coordenações de curso, departamentos de extensão ou outro setor autorizado dos *campi*.

§ 2º As atividades de extensão realizadas em outras instituições, entidades, empresas, correlatas ao curso onde a integralização curricular deve ser realizada e no mesmo nível de formação, poderão ser aproveitadas para fins de curricularização, desde que aceitas e formalizadas nos termos do parágrafo 1º deste mesmo artigo.

§ 3º No campo de “observações” do histórico escolar do estudante, deverá constar a carga horária em atividades de extensão que integralizou em seu curso.

Art. 20. Questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com os *campi* e as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

APÊNDICE — FICHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO PROCESSO DE CURRICULARIZAÇÃO, POR CURSO E TURMA OU ACADÊMICO

Demonstrativo e Controle da Coordenação do Curso [Nome do Curso], Turma/Acadêmico [Identificação da Turma ou Acadêmico]

Nº	Diretriz de Atividades	Descrição da Atividade	Carga Horária
1	Projetos de extensão técnica e/ou tecnológica de intervenção junto às comunidades externas		
2	Cursos de Extensão, de Formação Inicial ou de Formação Continuada, ministrados por professores ou técnicos		

	administrativos em educação, com colaboração dos acadêmicos		
3	Minicursos, palestras e oficinas		
4	Atividades de extensão localizadas dentro de disciplinas e outros componentes curriculares		
5	Eventos culturais, sociais, artísticos, científicos, tecnológicos e esportivos		
6	Desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, com agregado tecnológico para os setores produtivos		
7	Prestação de serviços, como treinamentos, consultorias, assessorias, vistorias, perícias, ensaios e análises laboratoriais, de natureza acadêmica ou administrativa, de domínio do IFRO e de interesse para o desenvolvimento local e regional		
8	Visitas técnicas ou gerenciais que envolvam orientações ao setor visitado e/ou resultem na aplicação de soluções para a comunidade externa, no âmbito da prestação de serviços		
9	Outras atividades de extensão		

Nota: Conforme este Regulamento, as ações que integram a Curricularização da Extensão devem envolver atividades executadas por acadêmicos junto à comunidade externa, sob a orientação de professores, podendo contar com a colaboração de técnicos administrativos em educação.

Local e data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS
Função

Referência: Processo nº 23243.010979/2017-23

SEI nº 0459669